



Assunto: Transações entre Partes Relacionadas	Identificação: PO-GC-04 Versão: 01
Diretoria Responsável: Diretoria de Controles Internos, Riscos e Compliance	Publicado em: 20/03/2019
Normas vinculadas:	Revisão até: 20/03/2021

1. Objetivo

Esta Política tem por objetivo estabelecer as diretrizes para assegurar que transações entre Partes Relacionadas e a TOTVS ou suas controladas sejam realizadas no melhor interesse da TOTVS ou de suas controladas, conforme o caso, e sejam fundamentadas em princípios de transparência e comutatividade, bem como prevenir e administrar situações de potencial conflito de interesses quando da realização de transações envolvendo tais Partes Relacionadas.

2. Abrangência

Esta Política aplica-se ao Grupo TOTVS (Matriz, Unidades Próprias, Filiais e Empresas Subsidiárias).

3. Referências

Comitê de Pronunciamentos Contábeis – Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1): pronunciamento acerca da divulgação sobre Partes Relacionadas.

Deliberação CVM 642/10: aprova o Pronunciamento Técnico CPC 05(R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC sobre divulgação de partes relacionadas.

Estatuto Social da TOTVS: regulamento ou conjunto de regras de organização e funcionamento da TOTVS S.A.

Instrução CVM 480/09: dispõe sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.

Lei 6404/76 – Lei das Sociedades por Ações: dispõe sobre as Sociedades por Ações.

Parecer de Orientação CVM nº 35: deveres fiduciários dos administradores nas operações de fusão, incorporação e incorporação de ações envolvendo a sociedade controladora e suas controladas ou sociedades sob controle comum.

Regimento Interno do Conselho de Administração e Comitês de Assessoramento: disciplina o funcionamento, a estrutura, a organização, as atribuições e as responsabilidades do Conselho de Administração (“Conselho”) da TOTVS S.A. (“Companhia” ou “TOTVS”) e dos Comitês a ele vinculados.



Assunto: Transações entre Partes Relacionadas	Identificação: PO-GC-04 Versão: 01
--	---

4. Definições

Companhia: TOTVS S.A. ou suas controladas, diretas ou indiretas.

Parte Relacionada: nos termos da regulamentação aplicável e do Estatuto Social da TOTVS, é considerada Parte Relacionada, para fins da presente Política, a pessoa ou a entidade que está relacionada com a Companhia, conforme indicado a seguir:

(a) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a Companhia se:

- (i) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
- (ii) tiver influência significativa sobre a Companhia; ou
- (iii) for membro do pessoal chave da administração da Companhia ou da controladora da Companhia.

(b) Uma entidade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada:

- (i) a entidade e a Companhia são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
- (ii) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) da Companhia (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a Companhia é membro);
- (iii) a entidade e a Companhia estão sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade;
- (iv) a entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a Companhia for coligada dessa terceira entidade;
- (v) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a Companhia e a que está relacionada com ela;
- (vi) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a); ou
- (vii) uma pessoa identificada na letra (a)(i) tem influência significativa sobre a entidade, ou é membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade);
- (viii) a entidade, ou qualquer membro de grupo no qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal-chave da administração da Companhia ou à controladora da Companhia.

No contexto desta Política e do Estatuto Social da TOTVS, não são Partes Relacionadas da Companhia (i) entidades que apenas tenham administrador ou outro membro do pessoal chave da administração em comum com a Companhia, ou simplesmente porque um membro do pessoal chave da administração da Companhia exerça influência significativa sobre a outra entidade, (ii) entidades que sejam controladas integrais da Companhia.

Membros próximos da família de uma pessoa: membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Companhia e incluem:

- (a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
- (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a);
- (c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a);



Assunto: Transações entre Partes Relacionadas	Identificação: PO-GC-04 Versão: 01
--	---

- (d) demais parentes de 1º grau; ou
- (e) qualquer pessoa que coabite com a pessoa ou dependa economicamente da pessoa;

Pessoal chave da administração: são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro).

Pessoas com Influência significativa: pessoas com poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas sem que haja o controle individual ou conjunto dessas políticas.

Transação com Parte Relacionada: transação referente a transferência de bens, direitos, recursos, serviços ou obrigações, direta ou indiretamente, entre a Companhia e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

5. Diretrizes

5.1 Identificação de potenciais Transações com Partes Relacionadas

Cada pessoa chave da administração ou com influência significativa deve completar anualmente um questionário destinado a coletar informações sobre as partes a ela relacionadas, de acordo com as definições desta Política, e sobre quaisquer transações entre elas e a Companhia de que tenha ciência, cabendo-lhe se informar com os membros próximos da família e administradores de suas entidades relacionadas, se for o caso.

Cabe à área de Compliance da TOTVS manter um cadastro atualizado com a identificação do pessoal chave da administração ou com influência significativa, bem como das respectivas Partes Relacionadas, que deverá ser consultado pelos responsáveis por transações antes da sua conclusão, para verificar se a respectiva transação pode ser uma transação com Parte Relacionada.

O pessoal chave da administração ou com influência significativa da Companhia deve ser instruído, e periodicamente orientado, sobre a obrigação de informar à área de Compliance sobre qualquer potencial transação da Companhia com Parte Relacionada de que tenha conhecimento.

Qualquer transação, que eventualmente possa se enquadrar como uma transação com Parte Relacionada deve ser reportada à área de Compliance, responsável por, emitir parecer, em conjunto com o Departamento Jurídico, para determinar se a transação de fato constitui uma Transação com Parte Relacionada submetida aos procedimentos desta Política.

As referidas transações devem ser instruídas com as informações necessárias à sua análise, além de evidências e opinião do gestor responsável pela condução da transação de que (a) há motivos claramente demonstráveis, do ponto de vista dos negócios da Companhia, para que seja realizada a Transação com a Parte Relacionada, e (b) a transação é realizada em termos ao menos igualmente favoráveis à Companhia do que aqueles geralmente disponíveis no mercado ou aqueles oferecidos a, ou por um, terceiro não relacionado com a Companhia, em circunstâncias equivalentes, tendo em conta ainda o seu custo de monitoramento pela Companhia.



Assunto: Transações entre Partes Relacionadas

Identificação:

PO-GC-04

Versão: 01

5.2 Aprovação

Os administradores e colaboradores da Companhia devem respeitar o fluxo ordinário existente para negociação, análise e aprovação de transações no âmbito da Companhia, não devendo intervir de modo a influenciar a contratação de Partes Relacionadas em desconformidade com tal fluxo.

Toda transação com Parte Relacionada deve ser submetida à aprovação do Conselho de Administração, conforme Estatuto Social da TOTVS. Para tanto, a transação deve ser previamente submetida ao Comitê de Auditoria da TOTVS, instruída por parecer da área de Compliance e do Departamento Jurídico, responsável por avaliar se as diretrizes desta Política foram observadas na instrução do processo sobre a transação em análise.

O Conselho de Administração, por sua iniciativa ou por recomendação do Comitê de Auditoria, poderá determinar que a transação, em razão de sua relevância ou de outras características, seja examinada por um comitê especial independente, que tenha sido constituído e delibere nos termos do Parecer de Orientação CVM nº 35 (“Comitê Especial”).

O Conselho de Administração, bem como o Comitê de Auditoria e seus respectivos membros, a seu critério, devem ter acesso a todos os documentos relacionados às Transações com Partes Relacionadas, incluindo quaisquer pareceres ou opiniões técnicas relativas à transação.

O Conselho de Administração deve definir o conteúdo e o formato das informações consideradas necessárias para sua deliberação a respeito de uma transação com Parte Relacionada (observado o que já dispõe esta Política), as quais serão distribuídas juntamente com a convocação da reunião em que a transação será submetida à análise.

O Conselho de Administração poderá aprovar a Transação com Parte Relacionada caso conclua, de boa fé, que a transação é equitativa e no interesse da Companhia, bem como, a seu critério, condicionar a aprovação da referida transação às alterações que julgar necessárias para que a transação ocorra de maneira equitativa e no interesse da Companhia.

5.2.1 Critérios para a aprovação de Transações com Partes Relacionadas

Na análise de transações com Partes Relacionadas, o Conselho de Administração e o Comitê de Auditoria devem considerar os seguintes fatores, entre outros que julguem relevantes para a apreciação da transação específica:

- (a) Se há motivos claramente demonstráveis, do ponto de vista dos negócios da Companhia, para que seja realizada a transação com a Parte Relacionada;
- (b) Se a transação é realizada em termos ao menos igualmente favoráveis à Companhia do que aqueles geralmente disponíveis no mercado ou aqueles oferecidos a, ou por um, terceiro não relacionado com a Companhia, em circunstâncias equivalentes, levando-se em conta o custo de monitoramento da transação pela Companhia;
- (c) Os resultados de avaliações realizadas ou de opiniões emitidas por empresa especializada e independente, se houver;
- (d) Se foi realizado ou não um processo competitivo para a referida contratação e o seu resultado;



Assunto: Transações entre Partes Relacionadas	Identificação: PO-GC-04 Versão: 01
--	---

(e) A metodologia de precificação utilizada e outras possíveis formas alternativas de precificação da transação;
(f) A extensão do interesse da Parte Relacionada na transação, considerando o montante da transação, a situação financeira da Parte Relacionada, a natureza direta ou indireta do interesse da Parte Relacionada na transação e a natureza contínua ou não da transação, além de outros aspectos que considere relevantes.

No processo de aprovação de transações com Partes Relacionadas, o Conselho de Administração e o Comitê de Auditoria devem analisar as seguintes informações, além de outras que julguem relevantes para a análise da transação específica:

- (a) Os termos da transação;
- (b) O interesse da Parte Relacionada e o impacto da aprovação da transação em sua dedicação para com a TOTVS;
- (c) O objetivo e oportunidade da transação;
- (d) Se a Companhia é parte na transação e, se não, a natureza de sua participação;
- (e) Se a transação envolver a venda de um ativo, a descrição do ativo, incluindo data de aquisição e valor contábil ou custo atribuído;
- (f) Informações sobre as potenciais contrapartes na transação;
- (g) O montante financeiro aproximado da transação, bem como o valor do interesse da Parte Relacionada;
- (h) Descrição de eventuais provisões ou limitações impostas à Companhia como resultado da celebração da transação;
- (i) Se a transação envolve algum risco reputacional para a Companhia; e
- (j) Qualquer outra informação que possa ser relevante para os acionistas e investidores, diante das circunstâncias da transação específica.

5.2.2 Aprovação de Transações com Partes Relacionadas que devam ser submetidas à assembleia geral de acionistas por determinação legal

Quando se tratar de transação com Parte Relacionada que deva ser aprovada pela assembleia geral de acionistas por determinação legal, a transação deve ser examinada por um Comitê Especial.

5.2.3 Impedimento

Nas situações nas quais as transações com Partes Relacionadas necessitem de aprovação nos termos desta Política, a pessoa envolvida no processo de aprovação que tenha um potencial benefício particular ou conflito de interesses com a decisão a ser tomada deverá declarar-se impedida, explicando seu envolvimento na transação e fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas, bem como expondo motivos e dirimindo eventuais dúvidas. O impedimento deverá constar da ata da reunião do órgão social que deliberar sobre a transação e a referida pessoa deverá se afastar das discussões e deliberações.

5.3 Formalização

As transações com Partes Relacionadas devem ser celebradas por escrito, especificando-se suas principais características e condições, tais como preço, prazos, garantias, condições de rescisão, responsabilidade pelo recolhimento de tributos e obtenções de licenças, entre outras. Dentre essas características também deve constar expressamente a possibilidade de resilição, pela Companhia, de qualquer transação com Parte



Assunto: Transações entre Partes Relacionadas	Identificação: PO-GC-04 Versão: 01
--	---

Relacionada que seja de trato sucessivo, em condições equivalentes àquelas disponíveis nos contratos com partes não relacionadas.

5.4 Revisão Anual

O Conselho de Administração, com o apoio do Comitê de Auditoria, deve monitorar anualmente todos os contratos ou qualquer outro tipo de transação em bases contínuas entre a Companhia e suas Partes Relacionadas.

5.5 Transações com Partes Relacionadas que não tenham sido submetidas aos procedimentos desta Política

Se chegar ao conhecimento dos administradores ou colaboradores alguma transação com Parte Relacionada que não tenha sido submetida aos procedimentos de aprovação previstos nesta Política antes de sua consumação, a transação deverá ser levada à análise do Conselho de Administração, após o exame pelo Comitê de Auditoria. Tal órgão deverá realizar a análise na forma estabelecida nesta Política, considerando, ainda todas as opções disponíveis para a Companhia, incluindo a ratificação, a alteração ou o encerramento da transação.

O Conselho de Administração deve, ademais, examinar os fatos e circunstâncias relacionados à falta de submissão da transação à aprovação na forma desta Política e adotar as providências que julgar adequadas a respeito, garantindo a efetividade da Política.

5.6 Transações com Partes Relacionadas isentas dos procedimentos desta Política

Não estão sujeitas aos procedimentos desta Política as seguintes transações:

- (a) remuneração fixa, variável, baseada em ações e outros benefícios fornecidos aos membros do Conselho de Administração e aos Diretores Estatutários da Companhia, desde que o seu montante global tenha sido aprovado em Assembleia Geral, nos termos da Lei nº 6.404/76, ou em Conselho de Administração, conforme o caso; e
- (b) transações realizadas entre a Companhia e qualquer sociedade cujo capital, direta ou indiretamente, seja integralmente detido pela Companhia.

5.7 Divulgação de transações com Partes Relacionadas

Nos termos das determinações do artigo 247 da Lei nº 6.404/76, dos atos normativos da Comissão de Valores Mobiliários e do Regulamento de Listagem no Novo Mercado da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, a TOTVS deve divulgar as transações com Partes Relacionadas, fornecendo detalhes suficientes para a identificação da Parte Relacionada e de todas as condições essenciais relativas às transações. A divulgação destas informações deve ser realizada de forma clara e precisa, nas notas explicativas às demonstrações financeiras da TOTVS, de acordo com as normas contábeis aplicáveis, assim como no Formulário de Referência da TOTVS, nos termos da Instrução CVM nº 480/09.



Assunto: Transações entre Partes Relacionadas	Identificação: PO-GC-04 Versão: 01
--	---

6. Responsabilidades

Conselho de Administração

- Aprovar a Política de Transações entre Partes Relacionadas;
- Aprovar as transações com partes relacionadas;
- Monitorar anualmente os contratos e ou transações com bases contínuas entre a Companhia e suas partes relacionadas.

Comitê de Auditoria

- Avaliar as transações com partes relacionadas e emitir parecer ao Conselho de Administração;
- Apoiar o Conselho de Administração no monitoramento dos contratos e ou transações com bases contínuas entre a Companhia e suas partes relacionadas.

Diretoria de Controladoria

- Elaborar as notas explicativas das transações entre a Companhia e as Partes Relacionadas em conformidade com os pronunciamentos contábeis aplicáveis.

Diretoria de Relações com Investidores

- Divulgar à CVM as transações com partes relacionadas nos termos da regulamentação vigente.

Departamento Jurídico

- Emitir parecer em conjunto com a área de Compliance acerca do enquadramento como uma transação com parte relacionada;
- Avaliar se as diretrizes desta Política foram observadas na instrução do processo sobre as transações com partes relacionadas em análise.

Área de Compliance

- Manter cadastro atualizado do pessoal chave da administração e de pessoas com influência significativa e suas respectivas partes relacionadas;
- Emitir parecer em conjunto com o Depto. Jurídico acerca do enquadramento como uma transação com parte relacionada.

Pessoas Chave da Administração e Pessoas com Influência Significativa

- Atualizar anualmente junto à área de Compliance as informações sobre partes relacionadas no prazo estabelecido.

Demais Áreas

- Reportar quaisquer transações que estejam sob o escopo da área que possam configurar como uma transação com partes relacionadas nos termos desta Política.

7. Gestão de Consequências

Em caso de descumprimento desta Política serão adotadas medidas de gestão de consequências adequadas ao tratamento da desconformidade, devendo ainda ser informado ao Comitê de Auditoria.



Assunto: Transações entre Partes Relacionadas

Identificação:

PO-GC-04

Versão: 01

8. Aprovações (Documento)

Nome / Cargo	Descrição
Marcos Bartolomei de Siqueira Corradi Gerente de Controles Internos, Riscos e Compliance	Elaboração
Ricardo Guerino de Souza Diretor de Planejamento, Controladoria e Compliance	Revisão
André Rizk Diretor Jurídico	Revisão
Gilsomar Maia Vice Presidente Executivo Financeiro	Revisão
Comitê de Governança e Indicação	Recomendação
Comitê de Auditoria	Recomendação
Conselho de Administração	Aprovação